

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE
AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**

GRUPO GRIDD

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	4
A. Diretrizes de Alocação	4
B. Procedimentos para Grupamento de Ordens	4
C. Reespecificação.....	6
D. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse.....	6
E. Alocação de Despesas.....	6
F. Monitoramento Periódico dos Portfólios.....	7
REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA	7

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, do Grupo Gridd, quais sejam, Gridd Investimentos Ltda. (“Gridd Investimentos”) e Gridd Desenvolvimento Imobiliário Investimentos Ltda. (“Gridd Desenvolvimento Imobiliário”) e, quando referida em conjunto com a Gridd Investimentos, “Gestoras” ou “Grupo Gridd”).

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética e Conduta aplicável às Gestoras.

A presente Política tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pelas Gestoras na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos fundos de investimento geridos pelas Gestoras, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. As Gestoras, no cumprimento dos seus respectivos deveres fiduciários, prezam pelo cumprimento estrito de suas respectivas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Grupo Gridd (“Colaboradores”).

o Grupo Gridd esclarece que, para fins de interpretação desta Política, toda e qualquer referência a fundos de investimento deverá ser entendida como menção às classes de cotas, nos termos da Res. CVM 175, e vice-versa.

Responsável: Diretor de Gestão e Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, conforme definições nos atos societários pertinentes das Gestoras.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A. Diretrizes de Alocação

A alocação de ordens e oportunidades de investimento entre os fundos de investimento geridos pelas Gestoras será realizada levando-se em consideração a política de investimento de cada fundo de investimento.

B. Procedimentos para Grupamento de Ordens

Os valores mobiliários que compõem os portfólios dos fundos de investimento geridos pelas Gestoras poderão ser adquiridos em uma única ordem, que agrupe os investimentos de cada um dos fundos investidores, notadamente através da utilização de contas *máster* com corretoras de títulos e valores mobiliários. Tal grupamento pode ocorrer desde que sua divisão seja feita por meio de critérios equitativos e no melhor interesse dos investidores, levando inclusive em consideração a situação individual de cada fundo de investimento. Caso a Gridd Investimentos ou a Gridd Desenvolvimento Imobiliário realizem ordens de investimento em nome de cada um dos fundos de investimento geridos, sem a utilização de grupamentos, a metodologia aqui estabelecida não se aplicará.

A alocação de referidas ordens entre tais fundos de investimento será, em regra, feita de forma proporcional à participação do fundo de investimento investidor na ordem executada, considerando os seguintes requisitos:

- (i) Patrimônio líquido dos fundos de investimento investidores em relação à ordem de compra;
- (ii) Características e estratégias da política de investimento estabelecida;
- (iii) Métricas relacionadas aos fatores de risco, liquidez e volatilidade de cada valor mobiliário em comparação ao perfil de cada cliente.

Os membros da área de gestão de cada uma das Gestoras deverão observar os seguintes procedimentos ao agruparem ordens sem a pré-identificação do fundo de investimento em nome do qual a mesma deve ser executada:

- (i) Para avaliar se um fundo de investimento deve participar de um grupamento de ordens, a área de gestão da Gestora prestadora de serviços do fundo de investimento deve considerar a estratégia, o patrimônio líquido de cada fundo de investimento participante, a diversificação, disponibilidades de caixa, política de investimento, mandato, perfil de risco, restrições regulatórias, e qualquer outro fator que se mostre relevante para decisão sobre o grupamento;

(ii) A área de gestão da Gestora prestadora de serviços do fundo de investimento buscará alocar todas as ordens agrupadas fazendo uso de critérios aqui estabelecidos, de forma justa entre todos os fundos de investimento da Gestora do Grupo Gridd responsável, sendo certo que as decisões de alocação nunca serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas dos fundos de investimento;

(iii) Os percentuais de rateio serão calculados diariamente – sendo considerados apenas dias úteis. O cálculo poderá ser realizado de duas maneiras: (a) Automático: quando o sistema eletrônico calcula os percentuais de rateio, se utilizando dos parâmetros nele disponíveis; ou (b) Manual: hipótese em que os percentuais de rateio são calculados fora do sistema eletrônico;

(iv) Em razão das especificidades que envolvem *Initial Public Offerings* (“IPO”), a participação em tais ofertas deve ser previamente determinada pelo Comitê de Investimentos da Gridd Investimentos ou da Gridd Desenvolvimento Imobiliário, conforme o caso, antes mesmo da solicitação de reserva à(s) sociedades corretora(s) para aquisição de ações de emissão primária.

Além da análise em relação ao rateio proporcional de cada ordem agrupada, as Gestoras também possuem critérios equitativos para definição do preço médio no momento do rateio. Esse critério consiste em atribuir participação aos fundos de investimento na divisão de todos os lotes de ativos financeiros operados durante o mesmo pregão, de forma proporcional ao montante que cada fundo de investimento faria jus, conforme sua política de investimento e perfil de risco, e de acordo com o preço médio de transação obtido pela Gridd Investimentos ou Gridd Desenvolvimento Imobiliário, conforme o caso, durante referido pregão.

Nesse sentido, as Gestoras poderão agrupar ordens a serem lançadas ao mercado e fazer o rateio pelo preço médio para fundos de investimento sob sua gestão, mesmo que pertencentes a estratégias diferentes, mas que negociem os mesmos ativos financeiros no mesmo pregão, sempre que entender prudente ou necessário à proteção da integridade das carteiras dos fundos de investimento sob gestão.

A área de *compliance* é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos na presente Política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo gestor responsável.

C. Reespecificação

A solicitação de reespecificação de operação já emitida em nome de um fundo de investimento para outro deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, sempre respeitando as alçadas internas de aprovação e contando com a aprovação da área de *compliance*, além da aprovação do Diretor de Gestão.

D. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

Caso as Gestoras realizem operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja fundo de investimento gerido pela Gridd Investimentos ou pela Gridd Desenvolvimento Imobiliário, conforme o caso, e seus Colaboradores, deverá a área de gestão notificar o Diretor, o qual deverá tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no *trade*. Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor, o túnel de preços para o ativo negociado.

A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente Política.

A realização de operações entre fundos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia (SELIC) é permitida, desde que praticadas a preços de mercado, e em não havendo qualquer prejuízo aos fundos de investimento geridos envolvidos na operação.

E. Alocação de Despesas

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no fundo de investimento que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um fundo de investimento tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos fundos de investimento que destas se beneficiarão, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

(i) Despesas relativas a transações que, porventura, tenham aproveitado mais de um fundo de investimento, serão rateadas na proporção da participação de cada fundo de investimento naquela transação especificamente;

(ii) Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um fundo de investimento de forma proporcional poderão ser rateadas na proporção do seu

patrimônio líquido ou na proporção da participação de cada fundo de investimento naquela transação especificamente;

(iii) Custos fixos e que possam ser individualizados por fundo de investimento (exemplo: custos de registros regulatórios) serão cobrados do respectivo fundo de investimento;

(iv) Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada fundo de investimento e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos fundos, que em regra deve ser compatível com esta Política.

A área de *compliance* deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os fundos de investimento e o cumprimento às diretrizes aqui estabelecidas.

F. Monitoramento Periódico dos Portfólios

Conforme acima previsto, a área de *compliance* é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos na presente Política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo Diretor de Gestão.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Diretor de Gestão, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de *Compliance*.

REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.